



responsabilizados legalmente pelos danos causados."

Art. 3º. O artigo 84 da Lei nº 490/97 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 84. Só será permitida a instalação de chiqueiro ou pocilga, estábulos, coqueiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres na zona rural, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - Os estabelecimentos referidos anteriormente deverão ficar a distância mínima de 40 metros do terreno vizinho e das frentes das estradas;

II - Os resíduos líquidos deverão ser canalizados por meio de manilhas ou similares ligados diretamente a uma fossa séptica, com poço absorvente para o seu afluente;

III - Nos estábulos, coqueiras, granjas e estabelecimentos congêneres, haverá depósito para estrume, à prova de mosca, capaz de conter o volume produzido em 24 horas.

Parágrafo único - As instalações existentes e congêneres que contrariem o disposto neste artigo e em normas estabelecidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde terão o prazo máximo de 01 (um) ano, ou a critério da autoridade sanitária, para serem removidos quando o local se tornar núcleo de população intensa."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 06 de Dezembro de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 866, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reconhece de Utilidade Pública, a IGREJA PENTECOSTAL VASOS DE DEUS, com sede e foro no município de Luís Correia - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida Utilidade Pública, a IGREJA PENTECOSTAL VASOS DE DEUS, entidade religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.151.983/0001-34, com sede e foro no município de Luís Correia, Estado do Piauí, na rua 1º de Abril, nº 2296 no bairro Beira Mar.

Art. 2º A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 06 de Dezembro de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS" EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO "LUIS CORREIA PARA CRISTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Luís Correia, o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser realizado anualmente no 2º sábado do mês de Setembro, em comemoração ao evento "Luís Correia Para Cristo".

Art. 2º. O Dia Instituído pelo artigo 1º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo designará uma Comissão Especial, de preferência no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, composta por representantes do Poder Público e por integrantes das entidades religiosas do segmento cristão, com a finalidade de observar o cumprimento desta lei. Para tanto, esta Comissão deverá providenciar, com antecedência mínima de 120 dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, a reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com as instituições respectivas para possibilitar a segurança pessoal e a segurança no trânsito dos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para a realização das ações previstas para o Dia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 06 de Dezembro de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal